



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 711/2011, de 05 abril de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO FINANCEIRO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS, com a finalidade de prestar apoio financeiro cultural nas atividades de interesse público e comunitário, mediante celebração de contrato, cuja minuta segue em anexo e a qual faz parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro - O apoio financeiro cultural de que trata este artigo terá o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos), e será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - A concessão do presente apoio financeiro cultural fica condicionada ao atendimento pela entidade beneficiada dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de trabalho de Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

Secretaria da Adm. e Fazenda: 335043: 2006

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS**, entidade que congrega os moradores do Município de Três Forquilhas, encontra-se contemplada com a concessão pelo Governo Federal de uma Rádio Comunitária, denominada Rádio Clube do Povo.

Esta Rádio Comunitária não possui fins lucrativos, pois este é uma das suas principais características, tendo por objetivo principal o desenvolvimento de programações culturais, de cunho público e comunitário.

A Associação, por meio de sua Rádio Comunitária presta, relevantes serviços comunitários para a população de Itati, eis que os municípios se localizam geograficamente um ao lado do outro, ou seja, limítrofes. A transmissão das ondas do rádio alcança inúmeras localidades deste município, auxiliando o Executivo nas campanhas de prevenção à saúde, trabalhos comunitários e avisos à população sobre serviços públicos, além de outros desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e de caráter comunitário.

Sem dúvida, o apoio cultural e comunitário que o Município pretende conceder é justo, pois desta forma estaremos proporcionando o desenvolvimento de atividades culturais e comunitárias de interesse de nossa população.

Pretende o Município de Itati prestar o respectivo apoio cultural a fim de divulgar Programa que versará sobre “ A origem e a colonização do vale de Itati”, consoante projeto que segue cópia em anexo apresentado pela referida Associação.

O nome fantasia da Rádio Comunitária se denomina “CLUBE DO POVO, FM 104,9 , sendo licenciada pelo Ministério das Comunicações desde 18.08.2006, por meio da Licença para funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária sob o nº 000033/2006-RS, processo sob o nº 53000.015271/2003 de junho de 2003, com área de abrangência nos municípios de Três Forquilhas, Itati e Terra de Areia.

Assim sendo, temos a convicção de que o apoio que ora estamos concedendo, por meio do Executivo Municipal e desta Egrégia Câmara de Vereadores será de grande valia para toda a população de Itati.

Itati, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

CONTRATO Nº _____/2011.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *LUIZ CARLOS CHAVES*, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS**, empresa privada, sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 05.676.785/0001-30, com endereço na rua Luis Joaquim Nunes n º 402, Três Forquilhas/RS, representada neste ato pelo seu presidente Sr. *VALDECI KONIG SPARREMBERGER*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, CPF sob o nº 658.502.110-04, RG sob o nº 6048646241, residente e domiciliada na rua Luis Joaquim Nunes n º 402, Três Forquilhas/RS, doravante denominado simplesmente *BENEFICIÁRIA*, mediante Lei Federal sob o n.º 9.612/1998, art. 18; Lei Municipal ___/2011 e o estabelecido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestar apoio cultural e comunitário a entidade beneficiária com a finalidade de desenvolvimento de ações de caráter cultural, comunitário e público à população residente e de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) à entidade beneficiária o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA BENEFICIÁRIA

A entidade BENEFICIÁRIA compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em atividades que dão suporte aos trabalhos de interesse cultural, público e comunitário e de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho que seguem em anexo, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

O presente termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a BENEFICIÁRIA, no prazo de 05 anos.

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará a BENEFICIÁRIA sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido

monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. da Administração e Fazenda: 335043-2006

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, a Vara Judicial de Terra de Areia - Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação desta subvenção.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A BENEFICIÁRIA, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação da presente subvenção.

parágrafo quarto- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, de de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal

VALDECI KONIG SPARREMBERGER

Pres. da Ass. dos Moradores de Três Forquilhas

Testemunhas:

1.

Nome: VAGNER MAUER TORRES

CPF: 004.563.320/73

Endereço: Rua Eugênio Bobsin s/nº- Itati/RS

2.

Nome: OZIEL WITT

CPF: 004.663.060-74

Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

Marco Aurélio Pereira

Assessoria Jurídica